

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 160/2001 de 29 de Novembro

Em execução do disposto no programa do VIII Governo Regional, a Assembleia Legislativa Regional aprovou o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de Agosto, tornando possível a adopção de um currículo regional nas áreas disciplinares do ensino básico em que tal seja relevante.

Dada a complexidade dos trabalhos conducentes à elaboração do currículo em causa, de forma a operacionalizar a sua concretização, e porque é indispensável o contributo de docentes dos diferentes níveis de ensino, torna-se necessário criar uma equipa de trabalho específica para esta tarefa.

Assim, tendo o presente disposto do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de Agosto, e nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Criar, na dependência do Secretaria Regional da Educação e Cultura, sob a forma de estrutura de projecto, uma equipa de trabalho com o objectivo de preparar, de forma articulada com a Direcção Regional da Educação e com as escolas, o lançamento do currículo regional do ensino básico, nas áreas disciplinares que venham a ser consideradas relevantes.
2. Para a prossecução desses objectivos, compete à equipa:

Promover as acções necessárias à determinação das áreas curriculares disciplinares do ensino básico em que é relevante a existência de um currículo regional;

- b) Definir o conjunto de competências consideradas essenciais e estruturantes no âmbito do desenvolvimento do currículo regional, para cada um dos ciclos do ensino básico, bem como o perfil de competências terminais neste nível de ensino, no que respeita à articulação dos currículos nacional e regional;

- c) Propor programas, objectivos e conteúdos para as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares;
 - d) Desenvolver um conjunto de metodologias que facilitem a implementação dos novos programas;
 - e) Conceber princípios orientadores da organização e gestão das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares;
 - f) Sugerir cargas horárias para as áreas disciplinares e não disciplinares que venham a ser consideradas relevantes;
 - g) Acompanhar e avaliar os projectos de implementação das áreas disciplinares e não disciplinares que integrem o currículo regional;
 - h) Apresentar propostas de reformulação do currículo regional nas situações em que este se revele inadequado, insuficiente ou rígido, face às competências socialmente necessárias;
 - i) Fazer o levantamento das necessidades de formação para o pessoal docente, adequadas à implementação do currículo regional.
3. Todos os serviços dependentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura devem prestar o apoio solicitado pela equipa de trabalho.
 4. Os elementos a integrar a equipa de trabalho são nomeados por despacho do Secretária Regional da Educação e Cultura, de entre os funcionários e agentes da Administração Pública Regional.
 5. A nomeação do coordenador deverá recair sobre uma personalidade de reconhecida competência na área, e é feita em comissão de serviço pelo período de três anos.
 6. O coordenador do projecto poderá propor, nos termos da lei, a realização e correspondente adjudicação dos estudos e aquisições de bens e serviços que se mostrem indispensáveis ao cumprimento do projecto.

7. Todos os encargos decorrentes do previsto na presente resolução, são suportados pelas verbas inscritas no orçamento da Direcção Regional da Educação.
8. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto – Santa Maria, 5 de Novembro de 2001. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.